



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Sexta-Feira, 05 de Julho de 2024 - Edição nº 1135

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 048/2024: "DA LICENÇA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO."
- DECRETO Nº 049/2024: "DA LICENÇA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO."
- DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL 06: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 3,255,000.00 ///TRES MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS/// e dá outras providências."
- AVISO E TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024.
- AVISO E TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D4A0332FDA-9038CC7343-03DC1F35C8-69973E5283



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 048/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DA LICENÇA PARA CONCEDER A
MANDATO ELETIVO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO - Estado da Bahia**, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida **LICENÇA** a **Lilian Gomes Pereira**, funcionária pública municipal, RG: 09732214 88, CPF nº 019.249.305-10, matrícula nº 117, em exercício na secretaria municipal de Educação, exercendo a função de professora, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereadora no município de Manoel Vitorino-BA, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e da Lei Municipal nº 452 de 07 de Novembro de 2008, **(Art. 336 – O servidor se licenciará para concorrer a mandato eletivo na forma da legislação eleitoral)** no pleito de 2024, a partir de 01 de julho de 2024 até 15 de novembro de 2024;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 05 de julho de 2024.

MANOEL SILVANY BARROS
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 049/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DA LICENÇA PARA CONCEDER A
MANDATO ELETIVO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO - Estado da Bahia**, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida **LICENÇA** a **Gilberto Souza de Jesus**, funcionário público municipal, RG: 07804448 09, CPF nº 940.107.495-04, matrícula nº 87, em exercício na secretaria municipal de Educação, exercendo a função de professor, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereadora no município de Manoel Vitorino-BA, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e da Lei Municipal nº 452 de 07 de Novembro de 2008, (**Art. 336 – O servidor se licenciará para concorrer a mandato eletivo na forma da legislação eleitoral**) no pleito de 2024, a partir de 01 de julho de 2024 até 15 de novembro de 2024;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 05 de julho de 2024.

MANOEL SILVANY BARROS
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA		CNPJ: 13894886000106
MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO		
### CONSOLIDADO ###		
DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL: 06 [NC: 06190001]		Junho / 2024
Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 3.255.000,00 ///TRES MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS/// e dá outras providências.		
O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 613,		
DECRETA:		
Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:		
20303 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2005 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO		
339030 - 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00
339039 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		50.000,00
339039 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		200.000,00
Soma da Unidade:		310.000,00
20505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
2010 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MDE		
339034 - 1500.1001 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		500.000,00
2018 GESTÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE		
339030 - 1550.0000 MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00
2058 DESENV. DA EDUC. BASICA E DA VALOR. DOS PROFISS. DA EDUCAÇÃO - VAAF		
319011 - 1541.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000.000,00
Soma da Unidade:		1.600.000,00
20707 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2046 GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO - PAB		
319011 - 1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		250.000,00
319013 - 1600.0000 OBRIGACOES PATRONAIS		80.000,00
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA		
339030 - 1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO		350.000,00
2050 GESTÃO DAS AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (SAMU E OUTROS)		
319011 - 1605.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000,00
339030 - 1621.0000 MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00
339039 - 1621.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		200.000,00
Soma da Unidade:		1.280.000,00
20808 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2035 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
319011 - 1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		60.000,00
2040 GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS		
339039 - 1661.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		5.000,00
Soma da Unidade:		65.000,00
Total:		3.255.000,00
Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:		
20404 SECRETARIA DE FINANÇAS		
2007 DIVIDA CONTRATUAL		
329021 - 1500.0000 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO		200.000,00
469071 - 1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA		200.000,00
469071 - 1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA		100.000,00
2008 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
339035 - 1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA		300.000,00
Soma da Unidade:		800.000,00
20505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
2006 EVENTOS TRADICIONAIS - REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FESTEJOS TRADICIONAIS		
339039 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		100.000,00

[FILTRADO][2920403:99999:GovNet by Link3 Versão:2025101617] SIAFIC do MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

Pag: 1 / 2

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO
CONSOLIDADO

CNPJ: 13894886000106

DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL: 06 [NC: 06100001]	Junho / 2024
339039 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00
2011 DESENV. DA EDUC. BASICA E DA VALOR. DOS PROFISS. DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 70%)	
319011 - 1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000.000,00
Soma da Unidade:	1.300.000,00
20606 SECRETARIA DE URBANISMOS OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
1004 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	
449051 - 1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
449051 - 1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	350.000,00
449051 - 1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
Soma da Unidade:	550.000,00
20707 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1020 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E SECRETARIA	
449051 - 1500.1002 OBRAS E INSTALACOES	110.000,00
449052 - 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
2043 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
339048 - 1500.1002 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	5.000,00
2048 GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF	
319092 - 1600.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	80.000,00
2051 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUN. DE SAÚDE - PACS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
319011 - 1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	310.000,00
Soma da Unidade:	605.000,00
Total:	3.255.000,00

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, 17 de Junho de 2024


MANOEL SILVANY BARROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024
CONTRATO Nº 033DIS/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Manoel Silvanly Barros, com base no art. 75, II da Lei 14133/2021, por, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que, realizara Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando, obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	10 de Julho de 2024 as 17:00 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA	licitacaomanoelvitorino@yahoo.com
LINK DO EDITAL/SOLICITAÇÃO DO EDITAL	Diário Oficial - PortalGov

1. DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Contratação de empresa prestação de serviço de monitoramento por câmeras de segurança, para ampliar a ordem e a segurança nos festejos de São Pedro nos dias 12 e 13 de julho no distrito de catingal, Município de Manoel Vitorino - Ba. Conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será dividida em item/lote, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa prestação de serviço de monitoramento por câmeras de segurança, para ampliar a ordem e a segurança nos festejos de São Pedro no distrito de catingal, Município de Manoel Vitorino - Ba	Dias	02	00,00	00,00
VALOR TOTAL				00,00	

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

1.3. Compõe este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos

1.3.1. Anexo I - Termo de Referência

1.3.2. Anexo II – Modelo de Proposta

1.3.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Conhecimento, atendimento e aceitação de todas as condições da Licitação

1.3.4. Anexo IV - Minuta de declaração de Inexistência de menor no quadro da empresa.

Manoel Vitorino, 05 de Julho de 2024.

Camila Alves Fernandes
Agente de contratação

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO						
Contratação de empresa prestação de serviço de monitoramento por câmeras de segurança, para ampliar a ordem e a segurança nos festejos de São Pedro nos dias 12 e 13 julho no distrito de catingal, Município de Manoel Vitorino - Ba.						
Prazo do contrato de 11 de Julho de 2024 a 13 de Julho de 2024.						
2. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Contratação de empresa prestação de serviço de monitoramento por câmeras de segurança, para ampliar a ordem e a segurança nos festejos de São Pedro no distrito de catingal, Município de Manoel Vitorino - Ba	Dias	02	R\$ 3.700,00	R\$ 7.400,00	
VALOR TOTAL					R\$ 7.400,00	
3. JUSTIFICATIVA:						
É de notório conhecimento público que as câmeras de vigilância, também conhecidas como câmeras de segurança, atualmente, estão presentes em praticamente todos os locais, sejam públicos ou privados. Nas grandes metrópoles, as câmeras de vigilância são tidas como instrumentos essenciais de segurança. O monitoramento com câmeras de vídeo tem se tornado uma pratica cada vez mais comum em ambientes públicos, corporativos e residenciais, sempre com foco na segurança. A vigilância com câmeras de vídeo é um dos meios mais eficientes para prevenção e controle da segurança patrimonial e pessoal, posto que possibilita ver e gravar imagens de locais vulneráveis ou de risco. Sendo assim, faz-se necessário o serviço de Contratação de empresa prestação de serviço de monitoramento por câmeras de segurança, para ampliar a ordem e a segurança nos festejos de São Pedro no distrito de catingal, Município de Manoel Vitorino – Ba.						
4. ENQUADRAMENTO LEGAL						
75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021						
5. CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO						
O regime de execução do presente contrato é requisição emitida pelo órgão competente. A prestação de produtos do objeto deste Contrato, se concretizará após, adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021						

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada manterá, durante a execução do contrato a:

- Regularidade Jurídica: registro empresarial e atos/documentos constitutivos;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista: certidões que atestem a regularidade trabalhista e fiscal da empresa perante o FGTS e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Qualificação Técnica: atestados/documentos que demonstrem a habilitação técnica da licitante, comprovação de que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados pertencem ao quadro da empresa.

6.2. Não será admitida a subcontratação.

6.3. Não haverá garantia da contratação.

6.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos produtos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Preciso ser instalado um sistema de CFTV nos dias da festa (12 e 13 de Julho), contento 4 câmeras o circuito deverá ser fechado com o intuito de inibir as ações delituosas no circuito no espaço onde acontecerá a festa.

Todas as câmeras deveram ser cabeadas e deverá ser montada uma central no espaço devido, os órgãos responsáveis deveram ter acesso as imagens em tempo real e gravações.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos produtos s, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa sempre que necessário.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 8.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas necessárias para a devida execução contratual.
- 8.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de produtos, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório detalhado de prestação dos produtos s apresentado mensalmente pelo prestador.
- 9.2. Os produtos s serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 9.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante assinatura do relatório mensal de prestação de produtos.
- 9.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante assinatura do relatório mensal de prestação de produtos.
- 9.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de produtos s até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de produtos s até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 9.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.9. Os produtos s poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.11. Os produtos serão recebidos definitivamente após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

Forma de pagamento

9.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

11. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

11.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Produtos (FGTS);

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- b) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

12. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é R\$ 7.400,00 Sete mil e quatrocentos reais

13. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar os produtos de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II. Iniciar os produtos s após a assinatura do contrato;
- III. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- IV. Arcar com as despesas referentes aos produtos s, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os produtos s prestados;
- V. Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- VI. Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- VII. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento produtos prestado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- VIII. Os produtos s contratados somente serão pagos mediante produtos s prestados, mesmo sendo a proposta apresentada em valor estimado por mês, será considerado como parâmetro a utilização dos produtos s, em suas quantidades executadas, e não o valor estimado por mês.
- IX. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização (inclusive sanitária) por parte do município, para acompanhar os produtos s, devendo a Contratada prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, inclusive quanto às entregas.
- X. A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela entrega do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega dele venha, direta ou indiretamente, provocada ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- XI. Credenciar junto à CONTRATANTE funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos produtos s e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações durante a execução contratual.
- XII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- XIII. Realizar a prestação dos produtos s em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 13..2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- I. Divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores, em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitações e em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratações diretas, conforme disposto no Art. 94 da Lei Federal 14.133/2021.
- II. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.
- III. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos produtos s, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação das obrigações.
- IV. Efetuar o pagamento à(o) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- V. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto adjudicado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação 2005 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500.0000

14. DAS PENALIDADES

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

14.2.1. advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º. 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos s da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.2.2. multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos produtos s ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produtos rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

14.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

14.4.1 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

14.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8. As sanções previstas no item 14 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

15.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado o objeto abrangido, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração
- b) As particularidades do contrato em vigência
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento de preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA

15.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação a diferença porventura existente.

15.11. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação de custos.

15.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

15.7. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021;

16. DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

16.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

16.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

16.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

16. SERVIDOR RESPONSÁVEL:

Manoel Vitorino – Ba, 05 de Julho de 2024

Camila Alves Fernandes
Servidor Responsável pela análise de riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À ____

OBJETO: ____

Prezados Senhores,

Após analisarmos, o presente Termo Referência e seus anexos, e tomarmos conhecimento de suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, pelo valor total de R\$____,____ (valor por extenso).

Este valor é resultante da aplicação dos preços unitários ofertados às quantidades estimadas na Planilha de Preços e Produtos s, integrante desta Proposta Comercial.

A presente Proposta é válida pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data prevista para sua apresentação.

(local, data)

(nome licitante, nome e cargo da pessoa que assina)

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ATENDIMENTO E ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

[USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

A empresa _____ (nome e qualificação e endereço da empresa) _____, participante do Processo licitatório de Dispensa de Licitação, tendo como objeto a Contratação por dispensa de licitação de Contratação de empresas para fornecimento de gás de cozinha (GLP) e botijão, para atender as necessidades das secretarias e órgãos deste município de Manoel Vitorino – BA.

Vêm através desta, declarar que tem total conhecimento, atende plenamente e aceita integralmente todas as condições constantes no referido Termo Referência.

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Local, data,

Assinatura do representante

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.

[USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

A empresa _____ (nome e qualificação e endereço da empresa) _____, participante do Processo licitatório de Dispensa de Licitação, tendo como objeto a Contratação de empresas para fornecimento de gás de cozinha (GLP) e botijão, para atender as necessidades das secretarias e órgãos deste município de Manoel Vitorino – BA, declara, para os devidos fins, que não possui menor de 18 (dezoito) anos de idade em seu quadro de funcionários; em trabalhos perigosos; noturnos ou insalubres, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Local, data,

Assinatura do representante

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024
CONTRATO Nº 034DIS/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Manoel Silvanly Barros, com base no art. 75, II da Lei 14133/2021, por, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que, realizara Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando, obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	10 de Julho de 2024 as 17:00 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA	licitacaomanoelvitorino@yahoo.com
LINK DO EDITAL/SOLICITAÇÃO DO EDITAL	Diário Oficial - PortalGov

1. DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Contratação de empresa de segurança, para ampliar a ordem e a segurança no palco e camarim, nos festejos de São Pedro nos dias 12 e 13 de julho no distrito de catingal, Município de Manoel Vitorino - Ba
. Conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será dividida em item/lote, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa de segurança, para ampliar a ordem e a segurança no palco e camarim, nos festejos de São Pedro no distrito de catingal, Município de Manoel Vitorino - Ba	Dias	02	00,00	00,00
VALOR TOTAL				00,00	

1.3. Compõe este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

1.3.1. Anexo I - Termo de Referência

1.3.2. Anexo II – Modelo de Proposta

1.3.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Conhecimento, atendimento e aceitação de todas as condições da Licitação

1.3.4. Anexo IV - Minuta de declaração de Inexistência de menor no quadro da empresa.

Manoel Vitorino, 05 de Julho de 2024.

Camila Alves Fernandes
Agente de contratação

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO					
Contratação de empresa de segurança, para ampliar a ordem e a segurança no palco e camarim, nos festejos de São Pedro nos dias 12 e 13 de julho no distrito de catingal, Município de Manoel Vitorino - Ba. Prazo do contrato de 11 de Julho de 2024 a 13 de Julho de 2024.					
2. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de segurança, para ampliar a ordem e a segurança no palco e camarim, nos festejos de São Pedro no distrito de catingal, Município de Manoel Vitorino - Ba	DIAS	02	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.500,00
3. JUSTIFICATIVA:					
A organização de eventos, sejam eles esportivos, culturais, ou corporativos, demanda um cuidado especial quando se trata da segurança. No caso da segurança em grandes eventos, a questão vai muito além de uma mera formalidade, tornando-se uma necessidade vital para garantir a integridade dos participantes e o sucesso do evento como um todo. Em tais casos, a segurança não se limita apenas a questões físicas, mas também abrange aspectos como o controle de multidões, prevenção de incidentes e a resposta rápida a situações de emergência. Portanto, é fundamental que os organizadores estejam devidamente preparados, implementando medidas preventivas, protocolos de segurança bem definidos e, preferencialmente, contando com serviços especializados. Sendo assim, faz-se necessário a Contratação de empresa de segurança, para ampliar a ordem e a segurança no palco e camarim, nos festejos de São Pedro no distrito de catingal, Município de Manoel Vitorino - Ba					
4. ENQUADRAMENTO LEGAL					
75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021					
5. CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO					
O regime de execução do presente contrato é requisição emitida pelo órgão competente. A prestação de produtos do objeto deste Contrato, se concretizará após, adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021					
6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO					

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 6.1. A empresa contratada manterá, durante a execução do contrato a:
- Regularidade Jurídica: registro empresarial e atos/documentos constitutivos;
 - Regularidade Fiscal e Trabalhista: certidões que atestem a regularidade trabalhista e fiscal da empresa perante o FGTS e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - Qualificação Técnica: atestados/documentos que demonstrem a habilitação técnica da licitante, comprovação de que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados pertencem ao quadro da empresa.
- 6.2. Não será admitida a subcontratação.
- 6.3. Não haverá garantia da contratação.
- 6.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos produtos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Segurança das bandas, Camarim, Palco e dos portais de entrada.
- 7.2. 8 Seguranças no serviço nos 2 portais das 19Hs às 04Hs.
- 7.3. 4 Seguranças no palco das 20Hs às 05Hs
- 7.4. 1 Seguranças no suporte das 20Hs às 05Hs

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa sempre que necessário.
- 8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- Fiscalização
- 8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas necessárias para a devida execução contratual.
- 8.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de produtos, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório detalhado de prestação dos produtos e serviços apresentado mensalmente pelo prestador.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 9.2. Os produtos s serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 9.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante assinatura do relatório mensal de prestação de produtos.
- 9.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante assinatura do relatório mensal de prestação de produtos.
- 9.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de produtos s até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de produtos s até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 9.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.9. Os produtos s poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.11. Os produtos serão recebidos definitivamente após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

Forma de pagamento

9.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

11. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

11.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Produtos (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- b) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

12. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é R\$ 6.500,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais)

13. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar os produtos de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II. Iniciar os produtos s após a assinatura do contrato;
- III. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- IV. Arcar com as despesas referentes aos produtos s, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os produtos s prestados;
- V. Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- VI. Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- VII. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento produtos prestado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

VIII. Os produtos s contratados somente serão pagos mediante produtos s prestados, mesmo sendo a proposta apresentada em valor estimado por mês, será considerado como parâmetro a utilização dos produtos s, em suas quantidades executadas, e não o valor estimado por mês.

IX. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização (inclusive sanitária) por parte do município, para acompanhar os produtos s, devendo a Contratada prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, inclusive quanto às entregas.

X. A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela entrega do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega dele venha, direta ou indiretamente, provocada ou causar para a Contratante ou para terceiros.

XI. Credenciar junto à CONTRATANTE funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos produtos s e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações durante a execução contratual.

XII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE;

XIII. Realizar a prestação dos produtos s em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

13.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I. Divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores, em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitações e em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratações diretas, conforme disposto no Art. 94 da Lei Federal 14.133/2021.

II. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

III. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos produtos s, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação das obrigações.

IV. Efetuar o pagamento à(o) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

V. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto adjudicado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação 2005 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.0000

14. DAS PENALIDADES

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

14.2.1. advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º. 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.2.2. multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

14.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

14.4.1 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

14.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8. As sanções previstas no item 14 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

15.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado o objeto abrangido, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração
- b) As particularidades do contrato em vigência
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento de preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA

15.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação a diferença porventura existente.

15.11. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação de custos.

15.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

15.7. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021;

16. DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

16.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

16.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

16.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

16. SERVIDOR RESPONSÁVEL:

Manoel Vitorino – Ba, 05 de Julho de 2024

Camila Alves Fernandes
Servidor Responsável pela análise de riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À _____

OBJETO: _____

Prezados Senhores,

Após analisarmos, o presente Termo Referência e seus anexos, e tomarmos conhecimento de suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, pelo valor total de R\$_____,__ (valor por extenso).

Este valor é resultante da aplicação dos preços unitários ofertados às quantidades estimadas na Planilha de Preços e Produtos s, integrante desta Proposta Comercial.

A presente Proposta é válida pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data prevista para sua apresentação.

(local, data)

(nome licitante, nome e cargo da pessoa que assina)

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ATENDIMENTO E ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

[USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

A empresa _____ (nome e qualificação e endereço da empresa) _____, participante do Processo licitatório de Dispensa de Licitação, tendo como objeto a Contratação por dispensa de licitação de Contratação de empresas para fornecimento de gás de cozinha (GLP) e botijão, para atender as necessidades das secretarias e órgãos deste município de Manoel Vitorino – BA.

Vêm através desta, declarar que tem total conhecimento, atende plenamente e aceita integralmente todas as condições constantes no referido Termo Referência.

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Local, data,

Assinatura do representante

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA
EMPRESA.**

[USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

A empresa _____ (nome e qualificação e endereço da empresa) _____, participante do Processo licitatório de Dispensa de Licitação, tendo como objeto a Contratação de empresas para fornecimento de gás de cozinha (GLP) e botijão, para atender as necessidades das secretarias e órgãos deste município de Manoel Vitorino – BA, declara, para os devidos fins, que não possui menor de 18 (dezoito) anos de idade em seu quadro de funcionários; em trabalhos perigosos; noturnos ou insalubres, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Local, data,

Assinatura do representante

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA